



LEI N° 4.104 DE 22 DE MAIO DE 1987

4C

Altera dispositivos da Lei nº 3.783, de
16.12.80 e dá outras providências.

Dado em 22 de maio
o INTERPI.

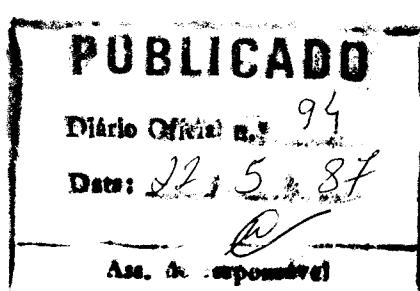
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura organizacional do INTERPI compreende:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidencia;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Diretoria de Administração;
- VI - Diretoria de Finanças;
- VII - Diretoria Técnica;
- VIII - Diretoria de Recursos Fundiários.





LEI N° 4.104 DE 22 DE MAIO DE 1987

40
Altera dispositivos da Lei nº 3.783, de
16.12.80 e dá outras providências.

*Poder que cria
o INTERPI*

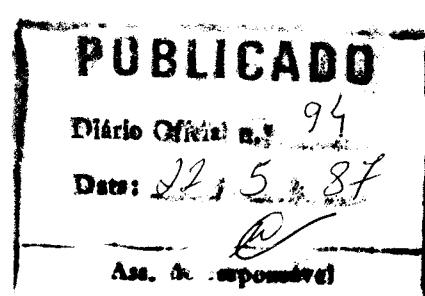
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura organizacional do INTERPI compreende:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidencia;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Diretoria de Administração;
- VI - Diretoria de Finanças;
- VII - Diretoria Técnica;
- VIII - Diretoria de Recursos Fundiários.





LEI N° 4.104 DE 22 DE MAIO DE 1987

40

Altera dispositivos da Lei nº 3.783, de 16.12.80 e dá outras providências.

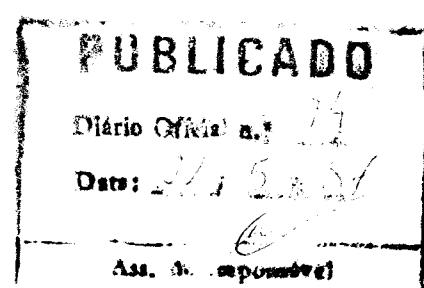
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura organizacional do INTERPI compreende:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidencia;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Diretoria de Administração;
- VI - Diretoria de Finanças;
- VII - Diretoria Técnica;
- VIII - Diretoria de Recursos Fundiários.



Art. 8º - O cargo de Presidente do INTERPI é de livre nomeação do Governador do Estado, em comissão, e o de Chefe da Procuradoria Jurídica será provido em comissão, recaindo a escolha do primeiro na pessoa de técnico com experiência em assuntos fundiários e do segundo na de bacharel em Direito portador de comprovada experiência no foro em geral.

Art. 9º - Os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor Técnico e Diretor de Recursos Fundiários serão de provimento em comissão, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida experiência técnica e profissional."

Art. 2º - A competencia e as atribuições das novas Diretorias do INTERPI, serão definidas no Estatuto daquele órgão.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de setembro de 1987.

José Ezequiel
GOVERNADOR DO ESTADO

J. E. E. S.
SECRETÁRIO DE GOVERNO

W/
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Juiz de Arribalzaga



LEI N° 4.104 DE 22 DE MAIO DE 1987

40
Altera dispositivos da Lei nº 3.783, de
16.12.80 e dá outras providências.

*Poder que cria
o INTERPI*

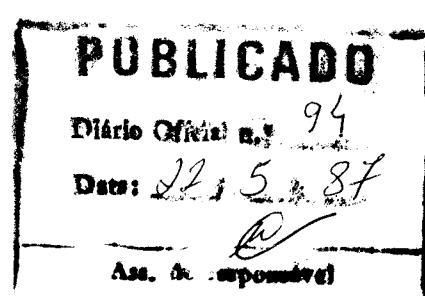
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 8º e 9º da Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A estrutura organizacional do INTERPI compreende:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidencia;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Diretoria de Administração;
- VI - Diretoria de Finanças;
- VII - Diretoria Técnica;
- VIII - Diretoria de Recursos Fundiários.



4

Art. 8º - O cargo de Presidente do INTERPI é de livre nomeação do Governador do Estado, em comissão, e o de Chefe da Procuradoria Jurídica será provido em comissão, recaindo a escolha do primeiro na pessoa de técnico com experiência em assuntos fundiários e do segundo na de bacharel em Direito portador de comprovada experiência no foro em geral.

Art. 9º - Os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor Técnico e Diretor de Recursos Fundiários serão de provimento em comissão, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida experiência técnica e profissional."

Art. 2º - A competência e as atribuições das novas Diretorias do INTERPI, serão definidas no Estatuto daquele órgão.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 1987.

José Otávio
GOVERNADOR DO ESTADO

J. Otávio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

u/
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Juiz de Oriximiná
Teresina - PI

4

Art. 8º - O cargo de Presidente do INTERPI é de livre nomeação do Governador do Estado, em comissão, e o de Chefe da Procuradoria Jurídica será provido em comissão, recaindo a escolha do primeiro na pessoa de técnico com experiência em assuntos fundiários e do segundo na de bacharel em Direito portador de comprovada experiência no foro em geral.

Art. 9º - Os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Finanças, Diretor Técnico e Diretor de Recursos Fundiários serão de provimento em comissão, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida experiência técnica e profissional."

Art. 2º - A competência e as atribuições das novas Diretorias do INTERPI, serão definidas no Estatuto daquele órgão.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 1987.

José Otávio
GOVERNADOR DO ESTADO

J. Otávio
SECRETÁRIO DE GOVERNO

u/
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Juiz de Oriximiná
Teresina - PI